



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-201 156418-9 10 mai 2017 10:17  
JUCERJA Guia: 102919832  
3320969386-7 Atos: 105  
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
CUMPRIR a exigência no mesmo local da entrada. Junta - Calculado: 376,00 PAGO: 376,00  
DNRC - Calculado: 21,00 PAGO: 21,00  
ULT. ARIQ.: 00002990029 26/12/2016 105

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
	(vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NIRE: 33.2.0969386-7  
Protocolo: 00-2017/156418-9 - 10/05/2017  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO: 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
00003039284  
DATA: 12/05/2017  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

DO RIO DE JANEIRO

VEIS LTDA



02/CO2	021	4	ALTERAÇÃO
			Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro  
Local  
10/05/17  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Patrícia Sampaio Fial

Assinatura: [Signature]

Telefone de contato: (21) 3231 3011

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

11/5/17  
Data

[Signature]  
Responsável

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

19 B. 11/5

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

[Signature]  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.  
CENTÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL**

CNPJ 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7



Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

**NISSAN MOTOR CO. Ltd.**, sociedade constituída de acordo com as leis japonesas, com sede no nº. 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.538.050/0001-40, representada neste ato por seu bastante procurador **Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Rua Acre, nº 15, 17º andar, CEP 20.081-000, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Nissan Motor"); e, de outro lado,

**NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.507.456/0001-48, representada neste ato por seu procurador, **Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Rua Acre, nº 15, 17º andar, CEP 20.081-000, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Nissan Overseas");

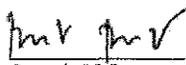
Na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na Rua Acre nº 15, 8º e 17º andares, CEP 20081-000, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.104.117/0008-42, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE n.º 332.0969386-7 (a "Sociedade");

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, proceder à 106ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as condições a seguir enunciadas:



1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



05

1. **Alteração do Administrador Não Sócio**

1.1. As sócias decidem, por unanimidade, neste ato, destituir da função de administrador não sócio o Sr. **François Alain Dossa**, brasileiro naturalizado, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.099.051, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 228.193.438-13, com endereço na Rua Acre, n.º 15, 17º andar, CEP n.º 20.081-000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, o qual fica livre e exonerado de suas funções, dando as sócias e a Sociedade a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem e/ou pretenderem haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e a qualquer título, com relação aos atos praticados pelo Sr. **François Alain Dossa** durante o período em que ocupou o cargo de administrador da Sociedade.

1.2. As sócias, decidem, por unanimidade, neste ato, nomear como administrador da Sociedade o Sr. **Marco Antônio Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.260.488-09, com endereço profissional na Rua Acre, n.º 15, 17º andar, CEP 20.081-000, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Em virtude da deliberação acima aprovada, as sócias aprovam, por unanimidade, a nova redação do "caput" da Cláusula Oitava do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula Oitava – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.260.488-09, com endereço profissional na Rua Acre, n.º 15, 17º andar, CEP 20.081-000, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a designação de Diretor Presidente, o qual é dispensado de prestar caução.*

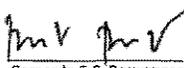
2. **Consolidação do Contrato Social**

2.1. Em razão das deliberações acima aprovadas, as sócias, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA  
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.  
CNPJ/MF n.º 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969.386-7



2

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

06

### Seção I – Denominação, Sede e Foro

**Cláusula Primeira** – A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

**Cláusula Segunda** – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Acre nº. 15, 8º e 17º andares, Centro, CEP 20081-000, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

### Seção II – Objeto Social

**Cláusula Terceira** – A Sociedade tem por objeto:

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais; e
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo.



### Seção III – Prazo de Duração

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



3

*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



07

#### Seção IV – Capital Social

**Cláusula Quinta** – O capital social é de R\$ 6.009.502.770,00 (seis bilhões, nove milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e setenta reais), dividido em 600.950.277 (seiscentos milhões, novecentos e cinquenta mil e duzentas e setenta e sete) quotas, quotas sociais, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	6.009.503	R\$ 60.095.030,00
Nissan Overseas Investments B.V.	594.940.774	R\$ 5.949.407.740,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.950.277</b>	<b>R\$ 6.009.502.770,00</b>

**Parágrafo Único** – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

#### Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

**Cláusula Sexta** – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;



4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julguem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede;
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade;
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

**Parágrafo Terceiro** – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**Parágrafo Quarto** – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quinto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

#### Seção VI – Administração

**Cláusula Sétima** – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento.

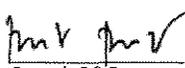
**Parágrafo Único** – Os Administradores cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante têm atribuições e poderes conferidos por lei para, individualmente, representar a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

**Cláusula Oitava** – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Rua Acre, nº 15, 17º andar, CEP



5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral



20.081-000, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a designação de Diretor Presidente, o qual é dispensado de prestar caução.

09

**Parágrafo Primeiro** – O Administrador declara, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Administrador, privativa e individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I. Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;
- III. Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV. Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V. Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI. Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações tenham fins judiciais;
- VII. Definir e supervisionar as políticas de RH;
- VIII. Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem estar;
- IX. Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;



6

X

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



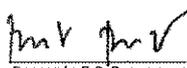
- X. Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
- XI. Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
- XII. Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

**Cláusula Nona** – Compete aos Administradores, privativa e individualmente, com a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros qualquer tipo de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea "g", acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados; e
- k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**Cláusula Décima** – Os Administradores poderão nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por qualquer dos Administradores.

**Parágrafo Segundo** – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea “j” da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

**Parágrafo Terceiro** – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

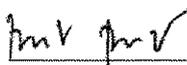
**Parágrafo Quinto** – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

**Cláusula Décima Primeira** – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão emvidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.



8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

**Cláusula Décima Segunda** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

**Parágrafo Segundo** – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

**Parágrafo Terceiro** – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

## Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

**Cláusula Décima Terceira** - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por que meio for, sem o consentimento dos demais sócios.

## Seção IX – Retirada de Sócio

**Cláusula Décima Quarta** - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

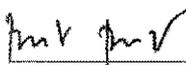
**Parágrafo Primeiro** – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.



9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039294 - 12/05/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



13

#### Seção X – Falecimento de Sócio

**Cláusula Décima Quinta** – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

**Parágrafo Único** – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

#### Seção XI – Liquidação e Dissolução

**Cláusula Décima Sexta** – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Primeiro** – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

**Parágrafo Segundo** – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

**Cláusula Décima Sétima** – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

#### Seção XII – Das Disposições Gerais

**Cláusula Décima Oitava** – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

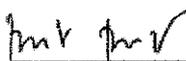
**Cláusula Décima Nona** – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil



10

X

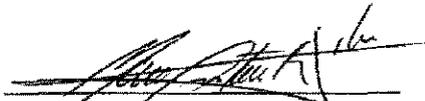
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de abril de 2017.

  
Nissan Motor Co. Ltd.  
p.p. Marco Antônio Raimundo da Silva

  
Nissan Overseas Investments, B.V.  
p.p. Marco Antônio Raimundo da Silva

**Testemunhas:**

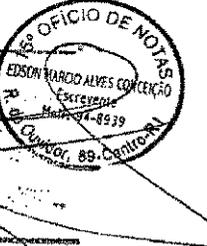
Assinatura:   
Nome: Edson Marcio Alves Conceicao  
RG: 21.027.369-4  
CPF: 110.517.327-86

Assinatura:   
Nome: WAINIE ATHANAZIO ROSA DA SILVA  
RG: 28.902.833-5  
CPF: 159.824.827-81

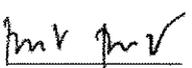
15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2800 RJ, 04/04/2017  
RECONHEÇO as SEMELHANÇAS as firmas de  
MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA.  
Em testemunho  
Mat. 94.8938 - EDSON MARCIO ALVES CONCEICAO  
Emolumentos R\$ 1,88 Fundos R\$ 88 R\$ 7,14  
Selo: ECA.88741-ROA  
Consulte em: <http://www3.trilux.br/sitepublpc>



15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2800 RJ, 04/04/2017  
RECONHEÇO as SEMELHANÇAS as firmas de  
MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA.  
Em testemunho  
Mat. 94.8938 - EDSON MARCIO ALVES CONCEICAO  
Emolumentos R\$ 1,88 Fundos R\$ 88 R\$ 7,14  
Selo: ECA.88814-RIK  
Consulte em: <http://www3.trilux.br/sitepublpc>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Nire: 33209693867  
Protocolo: 0020171564189 - 10/05/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4C6C6D23E2B864F663118EDCCB1B0DD85411E5C4EC272035C56B37CBA296CF64  
Arquivamento: 00003039284 - 12/05/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03323800

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS CPMS LEGAIS  
(PPE, PPS, PMS, PPS, PMS, PMS)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

03323800

03323800

CONSELHO TABELIONAT  
DE NOTAS  
1423 - Curitiba-PR

SELO 20  
FUNARPEN

TABELIONAT  
DE NOTAS

03323800

SELO  
FUNARPEN

TABELIONAT  
DE NOTAS

FH012444

ORDEN DOS ADVOGADOS DO PARANÁ

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: ALECY SANTOS CONSELVAN

Profissão: ADVOGADO

Endereço: Curitiba

Estado: PARANÁ

Matrícula: 391.486-1

CPF: 017.412.455-13

RG: 1.100.12000

CONSELHO TABELIONAT  
DE NOTAS  
1423 - Curitiba-PR

SELO 20  
FUNARPEN

TABELIONAT  
DE NOTAS

NOV 2010

# 8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA  
TABELIÃO

8º Ofício de Notas - RJ  
Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1016  
Bairro Centro, Rio de Janeiro  
RJ - 20011-900

LIVRO: 3017

FOLHA: 0091

ATO: 44 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

na forma abaixo:.....

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2017 (dois mil e dezessete), aos 25 (vinte cinco) dias do mês de maio, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 10, sala 1016, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, compareceu como **Outorgante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Acre, nº 15, 8º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na i) Avenida Renault, nº 1.300, parte, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; ii) Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, Conjuntos 11 e 41, Indianópolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0002-57; iii) Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, Sala A, Engordadouro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; iv) Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; v) Rodovia BR 101, Norte-Contorno, S/N, KM 281, sala 04, Bloco das Marcas, Porto Engenho, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; vi) Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; vii) Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Galpão 01, Tipo B, Bloco 01, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; viii) Q SAUS Quadra 01, S/N, Lote 02, Bloco N, Salas nº 1.201 e 1.202, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; e ix) Rodovia Presidente Dutra, KM 298, Armazém 04, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Rua do Acre, nº 15, 17º Andar, Centro. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 22.350 e no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00, e **WANDER APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 60.333, expedida pelo OAB/PR, CPF/MF sob o nº 650.781.529-20, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN, FRAXINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Alberto Folloni, n. 1199, Ahú, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº OAB/PR 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, em conjunto ou separadamente, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais,



AMA 1656296



tais como: retirar editais, efetivar cadastro da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Recursos, Impugnações, Defesas Prévias e Pedidos de Esclarecimentos, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 30/04/2018**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse nestas Notas, este público instrumento, que **feito sob minuta**, lhe li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assina, perante mim, dispensando pelas partes a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o disposto do artigo 240 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabelas: (Tabela 07, item 02, letra b) R\$ 82,47; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$ 9,44; (2 comunic.- DISTRIBUIDOR, CENSEC, Tab.1, 5) R\$ 32,82; (20% FETJ – Lei 3219/99) R\$ 16,49; (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$ 4,12; (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$ 4,12; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) R\$ 3,29; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$ 0,98; (Mútua) R\$ 14,18; Acoterj R\$ 0,28 (Distribuidor) R\$ 27,21 - que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Eu, **HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA**, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, lavrei, li em voz alta ao contratante, que o aceita, e subscrevo e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. **AA.NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. TRASLADADA** na mesma data. E eu, \_\_\_\_\_ Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

**Poder Judiciário – TJERJ**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Selo de Fiscalização Eletrônico**  
**ECCF 38489 PCC**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DO REGISTRO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SOLICITAÇÃO Nº 123456789  
12/03/2018



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5

Resende – Rio de Janeiro

27537-000

www.nissan.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE

PREGÃO ELETRÔNICO: 05/2017

ABERTURA: 16 de Agosto de 2017 às 08:20



OBJETO: “A presente licitação tem por objeto a Aquisição DE VEÍCULOS DE PASSEIO PARA FICAR A Disposição DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF) JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme ANEXO I.”

Sr. Pregoeiro (a),

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada NISSAN, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

## I. INTRODUÇÃO

A NISSAN teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A NISSAN pede vênua para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5

Resende – Rio de Janeiro

27537-000

www.nissan.com.br



## II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 16 de Agosto de 2017, às 08:20 sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

## III. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

### DO PRAZO DE ENTREGA

Traz o edital em seu texto:

***“8.1- Os veículos deverão ser entregue de acordo com as solicitações da SECRETARIA DE SAÚDE, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de compra.”***

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa em muito esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5

Resende – Rio de Janeiro

27537-000

www.nissan.com.br

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e do Decreto n° 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

#### DA DIREÇÃO

Traz o edital em seu texto:

“Direção hidráulica.”

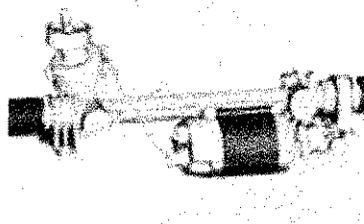


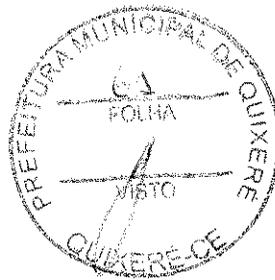
Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que hoje o mercado apresenta novas tecnologias, entre elas a direção elétrica, caso dos nossos veículos.

#### DA OPÇÃO MAIS EFICIENTE, MODERNA E ECONÔMICA, A DIREÇÃO ELÉTRICA.

A direção elétrica é um sistema independente do motor, totalmente elétrico, que tem por função auxiliar o motorista, reduzindo o esforço e proporcionando maior conforto para os motoristas e mais precisão nas manobras.

Ela é considerada ecologicamente correta, pois dispensa a tradicional bomba hidráulica e o fluido utilizados nos antigos sistemas de direção hidráulica.





NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5

Resende – Rio de Janeiro

27537-000

www.nissan.com.br

Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consome potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia.

Os veículos mais modernos, de forma geral, já são equipados com a direção elétrica, que possui sensores que informam a velocidade do veículo e a rotação aplicada pelo motorista ao volante a uma central de controle (UCE).

A direção elétrica foi lançada em 1999 e nos primeiros anos o sistema de assistência elétrica já representava 4% das vendas, contra 30% em 2011. A projeção é que os carros com esse tipo de direção superem os 50% em 2015, muito por conta das legislações de redução de emissões de gases de efeito estufa em todo o mundo. Coube à Itália a primazia de principiar na prática o uso do novo sistema, isto em 2001, inovação que desembarcou ao Brasil em 2003 com o Fiat Stilo.

Pelos cálculos da Nexteer, aproximadamente 5 bilhões de litros de combustível foram economizados por carros equipados com este tipo de direção. Com isso, ela passou a equipar até veículos maiores, como a picape Ford F-150 nos Estados Unidos.

Como funciona a direção elétrica:





NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5

Resende – Rio de Janeiro

27537-000

[www.nissan.com.br](http://www.nissan.com.br)

O funcionamento da direção elétrica independe do motor e dispensa todas as correias que fazem a bomba de óleo funcionar, comum nos carros com direção hidráulica.

O condutor aplica um torque ao volante no sentido de girá-lo e um sensor óptico especial armazena a finalidade do condutor em realizar uma curva, a velocidade angular de giro do volante o ângulo, o sentido de giro e comunica-se com a central eletrônica do sistema.

O sistema busca internamente sua temperatura de operação, pois o torque de apoio vai variar com sua temperatura. O sistema trabalhará com eficiência de 100% enquanto a temperatura de trabalho for inferior a 60°C, com 75% a 80°C. A temperatura máxima de funcionamento da central é de 85°C.

Toda a atuação do motor elétrico é controlada pelo módulo de comando denominado MC que, por não estar acoplado ao motor, possui uma independência funcional e opera em vários modos distintos selecionados automaticamente pelo módulo.

Quando o veículo está se movimento em linha reta, o sistema opera em “stand by” ou modo repouso. O módulo de comando identifica que não é necessária uma assistência hidráulica e o motor elétrico trabalha com uma rotação nominal de 2.333 rotações por minuto, o que reduz o consumo de energia.

Com o movimento contínuo do volante, o sistema eletrônico registra uma determinada resistência ao esterçamento e envia prontamente um sinal para o motor elétrico elevando os níveis de rotação de 2.333 para cerca de 3.300 por minuto. Neste momento, o equipamento comanda o modo de assistência máxima,



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5

Resende – Rio de Janeiro

27537-000

www.nissan.com.br

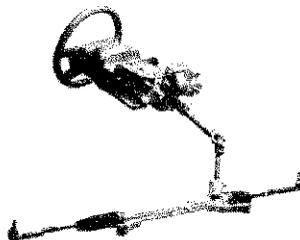
fazendo com que exista pressão e fluxo hidráulicos necessários para o funcionamento equilibrado do sistema, prestando um auxílio mais preciso e imediato ao condutor.

Caso sejam atingidos os níveis máximos de temperatura e corrente, o MC ativa o modo sobrevivência e reduz, de forma contínua, a assistência hidráulica disponível ao motorista até o limite do modo “stand by”.

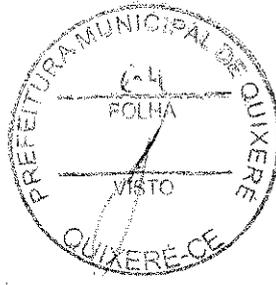
Se ele atingir 130°C de temperatura ou uma tensão de bateria maior que 16 volts ou a corrente elétrica atinja 75 ampères por mais de um segundo, o módulo começa a operar manualmente, parando por completo a assistência hidráulica, tudo isso para proteger o sistema elétrico.

Se a tensão da bateria reduza a 9 volts ou o sinal do alternador caia por mais de 0,1 segundos, o MC também para por completo a assistência do sistema hidráulico de uma forma de rampa decrescente de aproximadamente 26 segundos.

A inoperância desse sistema não compromete a dirigibilidade do veículo, mas o condutor vai ter que aplicar uma maior força sobre o volante para prosseguir viagem.



Quanto à direção hidráulica, o principal objetivo dessa direção é facilitar a condução do veículo, permitindo ao motorista uma redução na força aplicada sobre o volante, que passa a comandar a parte mecânica com maior facilidade, pois o maior trabalho é feito hidraulicamente.



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5

Resende – Rio de Janeiro

27537-000

www.nissan.com.br

Os principais problemas que o sistema de direção hidráulica pode apresentar são:

- Vedação danificada
- Chiado agudo constante
- Ruído na bomba
- Nível do fluido abaixo do especificado
- Retorno do volante com dificuldade
- Itens do barramento desgastados ou soltos
- Mecanismo de direção solto
- Coluna de direção sem lubrificação
- Rodas desalinhadas
- Direção Pesada
- Terminais e pivôs da suspensão desgastados ou

danificados Interferência da coluna de direção

- Correia do sistema frouxa
- Obstrução hidráulica das mangueiras
- Vazamento interno Ar no sistema hidráulico
- Válvula rotativa direcional danificada ou com

restrição

- Ruído hidráulico
- Mangueira de pressão fora do especificado
- Nível de fluido
- Tubos de ligação encostados
- Válvula de alívio da bomba ou mecanismo de direção

com defeito

- Vazamento

O fluido utilizado na direção hidráulica é um tipo de lubrificante cuja característica é não ser consumível, sendo assim não deve baixar o seu nível indicado no reservatório que vai junto ao motor.



**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-000  
www.nissan.com.br

Se isso acontecer é porque alguma coisa está errada com a direção do seu carro. Então a melhor coisa a se fazer é levá-lo para uma oficina para fazer uma averiguação.

Diante da evolução tecnológica, da economia de combustível, de seu caráter ecológico, pede-se o deferimento da aceitação da DIREÇÃO ELÉTRICA junto ao processo ora impugnado.

#### **DA EXIGENCIA DE CLAUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

#### **Constituição Federal de 1988**

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-000  
www.nissan.com.br

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.**

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

**§ 1º** É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-000  
www.nissan.com.br

o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública da exigência de veículo com direção hidráulica para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

#### V. DO REQUERIMENTO.

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) a alteração do prazo de entrega do veículo de **“30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento da ordem de empenho”** para **“120 dias após o envio do empenho”** de forma a garantir a ampla competitividade do certame; e



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-000  
www.nissan.com.br

a) A alteração da exclusividade de “Direção Hidráulica” para  
“no MÍNIMO Direção Hidráulica.”

Gratos pela atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico [analise2.gvp@conselvan.com](mailto:analise2.gvp@conselvan.com) ou telefone (41) 3075-4491, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Curitiba/PR, 10 de Agosto de 2017.

  
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.  
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - CPF/MF nº 823.410.499-15  
Fone/Fax: (41)3075-4491 – nissan.br@conselvan.com.br